

Compliance empresarial e responsabilidade social

Alan Ricardo Antão Bezerra

Mestrando no Programa de Mestrado Profissional em Direito da Empresa e dos Negócios da Unisinos. Especialista em Direito Notarial e Registral pela Uniderp. Especialista em Processo Civil pela URCA.



RESUMO

Este estudo teve o objetivo de abordar o compliance empresarial e a responsabilidade social. Para isso, faz uso da pesquisa bibliográfica, com abordagem qualitativa. Com o resultado da pesquisa foi possível concluir que o compliance atua com ferramentas, como a auditoria interna e controle interno, que visam trazer benefícios para a organização, efetuando e impactando em várias áreas da empresa, como a comunicação, normas e monitoramento atingindo a modernização da gestão e a responsabilidade social.

Palavras-chave: compliance. empresas. responsabilidade social.

ABSTRACT

This study aimed to address corporate compliance and social responsibility. For this, it makes use of bibliographical research, with a qualitative approach. With the result of the survey, it was possible to conclude that compliance works with tools, such as internal audit and internal control, which aim to bring benefits to the organization, effecting and impacting in various areas of the company, such as communication, standards and monitoring, achieving modernization management and social responsibility.

Keywords: compliance. companies. social responsibility.

INTRODUÇÃO

As organizações estão sempre em modificações e transformações tomando influência das atitudes de seus gestores, colaboradores, clientes, mercado e fornecedores. As necessidades das pessoas o que é muito importante, levam as organizações a apontarem a conceitos e novos padrões para atender tais necessidades. O controle da gestão pública torna-se essencial com o avanço tecnológico, conscientização da população que passa a cobrar mais, cobrar a qualidade e eficiência de tal controle dos gastos públicos e demais informações.

Viver é um desafio e a cada ano que passa se torna mais difícil, exigindo disposição para as transformações e novidades e tudo isso de forma ágil. O mundo empresarial não seria diferente. Aborda além de tais tópicos, a complexidade, competitividade, colaboradores motivados e líderes, além de conformidades previstas em leis.

O processo de modernização exige que a gestão da empresa seja atualizada, com o aumento da importância dos serviços fornecidos, seja eficiente, para tanto, verificou-se que se deve aderir às propostas de adaptação e flexibilização advindas da modernidade, muitos foram os progressos das organizações até o que se conhece e por isso modernizou-se também os novos métodos de aplicação de administração e gestão.

Observa-se as mudanças sociais, econômicas, tecnológicas e políticas em velocidade alta e em constantes variações forçando as organizações a se transformarem adaptando suas estratégias empresariais. No decorrer das últimas décadas, observou-se um esforço das grandes empresas no modo competitivo.

Assim elas deixaram de viver em um ambiente relativamente estável e controlado para

serem introduzidas a um mercado repleto de mudanças, onde o ambiente é incerto, imprevisível e incontrolável. Durante este período foram observadas tendências onde exigem da organização uma nova roupagem, como aspectos de informação, tecnologia, redefinição de estratégias, relacionamento com clientes, e vários outros modelos e técnicas.

As organizações se tornaram então mais atentas e ágeis a essas mudanças para que assim possam atender as exigências do mercado atual, sendo proativas as mudanças e quebrando barreiras que antes eram impostas as mudanças

Com a abertura da economia no Brasil e a atualização global constante – iniciada na década de 90, as organizações se depararam com uma nova forma de atuação perante o mercado, sendo essa nova atuação quase que obrigatória ou caso contrário se corria o risco de estagnação ou falência, implantando métodos de gestão administrativa que alinhasse o momento que a empresa estivesse passando, gerando valor tanto aos acionistas/sócios quanto também aos investidores e pessoas ligadas interna e externamente.

Dessa forma, surgiu a Governança Corporativa – GC, das organizações tendo o foco no auxílio das empresas nacionais a se reestruturar diante o novo mercado: competitivo e em constante mudanças. A Governança Corporativa, é um método que as organizações são auxiliadas, dirigidas, monitoradas e incentivadas, abrangendo relacionamento entre os proprietários, diretoria, membros do conselho administrativo e órgãos de controle, além de responsabilidade social, métodos de compliance e outros. A mesma, ainda pode ser compreendida como um conjunto de normativas e regras, regulamentos e políticas adotadas pela organização.

Quando a empresa começa a crescer, é de grande valia a implantação do sistema de Governança Corporativa, isso porque com a expansão do empreendimento, seus fluxos e processos vão se tornando mais complexos. Assim, para que se tenha um controle maior dos processos e que a empresa não cometa atos ilícitos, a aplicabilidade da Governança Corporativa se faz muito eficaz, tendo a transparência como um dos principais princípios da estratégia organizacional.

Com isso, este estudo tem o objetivo de abordar o compliance empresarial e a responsabilidade social. Para isso, faz uso da pesquisa bibliográfica, com abordagem qualitativa.

CONCEITOS SOBRE O COMPLIANCE

Compliance cujo termo diz respeito a observância das regras por parte da organização, derivada do verbo “to comply” que significa obediência, cumprimento, agir de acordo. Assim, quando uma empresa está em compliance, quer dizer que a mesma respeita as normas que regulamentam a ação, incluindo normas externas, leis, regulamentações e outras normas oficiais, como regimento interno (BARCELOS, *et al.*, 2020).

Diante as operações de desmantelamento de esquemas fraudulentos, o termo compliance se tornou mais presente no vocabulário dos empresários e dentro das organizações. A difusão do termo criou base diante a promulgação da Lei nº 12.846/13 conhecida como a Lei Anticorrupção e sua regulamentação pelo Decreto nº 8.420/15. Assim, o compliance traz a conformidade com as leis, padrões éticos, regulamentos internos e externos, cuja função é a redução dos riscos servindo ainda como guia de comportamento para as organizações diante do mercado em que

atuam. Assim, Manzi (2018) traz o compliance, é um termo para o controle interno que esclarece e proporciona uma segurança a mais daqueles que utilizam análises econômicas-financeiras.

Logo, definir o compliance é obter um padrão básico de negócios, com ações práticas voltadas a garantia das relações técnicas, éticas, responsáveis, transparentes entre as empresas (BARCELOS, *et al.*, 2020).

A tônica brasileira, é sempre remediar e não buscar métodos de prevenção. Desta forma, o compliance busca caminhos baseados na prevenção, com programas de conformidade, possui o papel da criação de mecanismos evitando problemas maiores no futuro (CANDELORO, 2018).

Logo, o termo associa-se a função de cumprimento de normas evitando todas as situações que enfraqueçam a empresa no mercado, estabelecendo uma imagem para os clientes, consumidores, mercado, concorrência, fornecedores, stakeholders e outros o comprometimento e a seguridade de uma empresa confiável (MANZI, 2018).

O compliance emergiu na virada do século XX, com a criação do Banco Central dos Estados Unidos, de forma que seria um local financeiro mais flexível, seguro e estável. Na década de 70, os Estados Unidos, criou uma lei anticorrupção transnacional, a FCPA – Foreign Corrupt Practices Act, que endureceu as penas para as empresas americanas envolvidas em corrupção no exterior (COIMBRA e MANZI, 2020).

Assim, posteriormente após escândalos de corrupção de diversas empresas se iniciaram de forma espontânea, a adoção de práticas de compliance ficou mais evidente e sendo ainda bem aceita. No Brasil, a Associação Brasileira de Bancos Internacionais – ABBI, em 1992 tomou destaque com a abertura do mercado. Nessa mesma época, iniciou-se a adequação aos padrões éticos e de combate a corrupção, sendo necessário para evitar a crescente competitividade entre as empresas transnacionais (BARCELOS, *et al.*, 2020).

De uma forma em geral, o compliance agrega através de etapas, iniciando através de códigos de conduta com linguagem de fácil compreensão e acessibilidade; disseminação para os funcionários diante a importância dos padrões determinados no código de conduta; por meio de canais internos de denúncias o relato de atividades em desconformidade com os preceitos da empresa; deixando claro ainda as práticas imorais e a negação diante tais atos bem como a punição e por meio ainda de métodos de controle interno, com revisões periódicas de análises jurídicas (CANDELORO, 2018).

CONTROLES E AUDITORIAS INTERNAS

O controle interno é todo aquele realizado pela entidade ou órgãos responsáveis pela atividade controlada, no âmbito da própria Administração. Assim, qualquer controle efetivado pelo Executivo sobre seus serviços ou agentes é considerado interno, como interno será também o controle do Legislativo ou do Judiciário, por seus órgãos de administração, sobre seu pessoal e os atos administrativos que pratique (COIMBRA e MANZI, 2020).

Quando não se tem um controle interno implementado em um órgão, resulta na possibilidade de diversas irregularidades, fazendo com que os gestores façam um mau gerenciamento do dinheiro público resultando no aumento dos riscos de fraudes e anomalias (HAMES, 2016).

O controle interno é essencial para efeito de todo o trabalho de auditoria e, assim, a existência de um satisfatório sistema de controle interno reduz a possibilidade de erros e irregularidades. Essa indicação está incorporada nas normas de auditoria e reforça a importância do estudo e da avaliação do sistema de controle das empresas, pelo auditor, com base na determinação da natureza, extensão e oportunidade dos exames a serem aplicados (HAMES, 2016)

Em relação as atribuições do controle interno, Souza (2016) relata que o Controle Interno tem a missão de controlar a coisa, de zelar pela coisa, e de interferir sempre que houver irregularidade não corrigida. Na avaliação do sistema de Controle Interno, os membros responsáveis devem analisar as fraquezas ou a falta de controle, que possibilitam a existência de erros ou irregularidades. É certo afirmar que um dos primordiais objetivos dos controles internos, não é só de fiscalizar, é de também possibilitar segurança nas tomadas de decisões ao gestor.

Sendo assim, Oliveira e D'Ávila (2018), assegura que o objetivo do controle interno é verificar e assegurar os cumprimentos, às políticas e normas da companhia, incluindo o código de ética nas relações comerciais e profissionais; obter informações adequadas, confiáveis, de qualidade e em tempo hábil, que sejam realmente úteis para as tomadas de decisões; prevenir erros e fraudes. Em caso de ocorrência dos mesmos, possibilitar a descoberta o mais rápido possível. Determinar sua extensão e atribuições de corretas responsabilidades; registrar adequadamente as diversas operações, de modo a assegurar a eficiente utilização dos recursos da empresa; assegurar o processamento correto das transações da empresa. Bem como a efetiva autorização de todos os gastos incorridos no período.

Já para Castro (2018) enfatiza que o objetivo do controle interno é funcionar, simultaneamente, como um mecanismo de auxílio para o administrador e como instrumento de proteção e defesa do cidadão. O controle garante que os objetivos da organização serão alcançados e que as ações serão conduzidas de forma econômica, eficiente e eficaz. O resultado disto é uma verdadeira salvaguarda dos recursos públicos contra o desperdício, o abuso, os erros, as fraudes e as irregularidade, aliado e sendo um dos objetivos do compliance.

Assim, o controle, em tema de administração pública e direito, é a faculdade de vigilância, orientação e correção que um Poder, órgão ou autoridade exerce sobre a conduta funcional de outro, que na percepção de Cavalheiro; Flores (2017); o sistema de controle interno consiste em servir de auxílio para o gestor na busca de sua missão, colocando os serviços públicos à disposição da comunidade, tendo em vista a necessidade de conhecimento daquilo que ocorre no Município, não com conhecimento empírico (baseado somente na experiência – quando existe – e sem nenhum conhecimento científico), mas, sim, voltado para técnicas modernas de administração (planejamento e gestão).

Antes de ser meio de fiscalização, os controles internos têm cunho preventivo, pois oferecem ao gestor público a tranquilidade de estar informado da legalidade dos atos de administração que estão sendo praticados, da viabilidade ou não do cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas, possibilitando a correção de desvios ou rumos da sua administração. Em síntese, os controles internos dão a possibilidade de exercer, realmente, a função de gestor de negócios (BARCELOS, *et al.*, 2020).

Um entendimento diferente é ofertado por Cook e Winkle (2019), onde definem o controle interno, como sendo um sistema da empresa, constituído de seu plano de organização,

atribuição de deveres e responsabilidades, projetos de contas e relatórios e todas as medidas e métodos empregados.

É também princípio de controle interno aquele que estabelece que o trabalho administrado será racionalizado mediante simplificação de processo e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais, ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco. (SILVA, 2020)

Controle interno no dizer de Nogueira (2018) é com a visibilidade ao cumprimento do princípio da legalidade, à observância dos preceitos da "boa administração", a estimular a ação dos órgãos, a verificar a conveniência e a oportunidade de medidas e decisões no atendimento do interesse público, a verificar a proporção custo-benefício na realização das atividades e a verificar a eficácia de medidas na solução de problemas.

Imoniana (2020, p. 95) em definição dada pelo Comitê de Procedimentos de Auditoria do Instituto Americano de Contadores Públicos Certificados (AICPA), cita que "o Controle Interno compreende o plano de organização e o conjunto coordenado de todos os métodos e medidas adotados na empresa para salvaguardar seus ativos, verificar a exatidão e a veracidade das informações contábeis, promover a eficiência das operações e fomentar maior adesão às políticas prescritas pela gerência".

Seguindo o mesmo raciocínio do que foi citado por Imoniana, a resolução 03/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul em seu artigo 2º, destacou o controle interno como, o Controle Interno compreende o conjunto de atividades e procedimentos de controle incidentes sobre os processos de trabalho da organização com o objetivo de diminuir os riscos e alcançar os objetivos da entidade, presentes em todos os níveis e em todas as funções e executados por todo o corpo funcional da organização.

Assim o autor Attie (2018), descreve que de uma maneira geral as que características do controle interno compreendem, no Plano de organização" – plano simples que se deve prestar ao estabelecimento de linhas claras de autoridade e responsabilidade. Um elemento importante em qualquer plano de organização é a independência estrutural das funções de operações, custódia, contabilidade e auditoria (segregação de funções).

Entende-se por segregações de funções a separação das atividades de execução das de controle em atendimento ao lema "quem faz não controla". Assim, ninguém pode ter o controle completo de uma transação, sob pena de causar vulnerabilidade no sistema. A independência estrutural requer uma separação de funções de tal forma que os registros existentes, fora de cada departamento sirvam como controle das atividades, dentro do departamento (ATTIE, 2018).

Seguindo essa linha de raciocínio, O Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO), conforme destacado por Simmons (2017), elaborou, em 1992, um estudo publicado com o título Internal Control – Integrated

Framework, cujo relatório descreve controle interno como um processo efetuado pelo conselho de administração, gerentes e outros funcionários, com o intuito de garantir razoável segurança do cumprimento dos objetivos. De acordo com o estudo, todas as empresas de pequeno, médio e grande porte podem ter controles internos efetivos.

No que tange a avaliação dos controles internos, tem como finalidade primordial a crítica

sobre os procedimentos adotados e os controles exercidos, visando sempre a concluir sobre sua eficácia e considerando o objetivo apresentado. No que se diz respeito a avaliação do controle interno e suas etapas, compreende-se:

a) o levantamento geral do sistema - seu objetivo é obter informação a respeito de como o sistema funciona, sendo alcançado perante uma discussão com as pessoas envolvidas com o controle.

b) a avaliação propriamente dita do sistema - após ser analisado e documentado o sistema de controle interno, deve ser feita a avaliação que dê credibilidade ao administrador sobre o funcionamento do setor fiscal da empresa.

c) a realização dos testes de observância - a última etapa do processo de revisão e avaliação do sistema de controle interno é a realização dos testes de cumprimento (JUND, 2017, p.237)

O processo de auditoria é um importante método para revelar a eficiência e eficácia do atendimento prestado. Para saber se o que está sendo feito está tendo um bom resultado ou não, e o que é possível fazer para poder corrigir os erros. Mesmo em um serviço bem feito, sempre podem haver pontos a melhorarem aprimorar, com sugestões vindas do processo de auditoria (CANDELORO, 2018).

A auditoria não possui exclusividade em apontar falhas ou eventuais problemas e sim trazer melhorias, sugestões e soluções, com o objetivo de reestruturar os profissionais envolvidos na assistência da área atuante (COIMBRA e MANZI, 2020).

RESPONSABILIDADE SOCIAL E COMPLIANCE

A responsabilidade social dentro das organizações provém no âmbito de abordar todas as esferas da sociedade, ampliando as pressões e as exigências diante as atuações pautadas na perspectiva do desenvolvimento mais integro e responsável. A responsabilidade social liga-se com as questões éticas na qual possui fundamentos na filosofia que estuda e compreende, explicando as realidades que se manifesta do ser humano no mundo através da axiologia com estudo nos valores humano entendido por juízos morais (COIMBRA e MANZI, 2020).

Para Nalini (2017, p. 312) cita que a “Ética é a ciência normativa dos comportamentos humanos”. A ética empresarial possui um entendimento mais restrito onde aborda somente as relações empresariais no campo de ação abordando os colaboradores, clientes, público, concorrentes, comunidades e etc.

A ética empresarial é norteada por princípios jurídicos de ordem legal e por princípios de boa convivência social em conformidade com valores da organização onde dizem as responsabilidades individuais de seus integrantes e aos valores sociais que condizem a cultura social da empresa que se está inserida. (BARCELOS *et al.*, 2020).

A ética reflete muito no comportamento humano que age tomando por base os valores onde no âmbito empresarial leva em consideração os valores da organização, porém não há como dissociar os valores dos indivíduos em vida social e intelectual como a ação empresarial. Atualmente os valores das empresas compõe os princípios éticos onde as companhias devem se pautar tornando-se essenciais para que possam nortear as metas dos colaboradores deixando clara a vocação das empresas para respeitar e beneficiar a todos (CANDELORO, 2018).

A disseminação dos valores éticos nas empresas é feita por programas de compliance que tomam desde a edição de códigos de conduta e políticas internas e até comitês de ética, canais de comunicação, treinamentos, investigações e etc. Tais mecanismos são eficazes na implantação e disseminação dos padrões de ética e conduta organizacional. (CUSTODIO, 2017).

A moral então não somente traz essa orientação dos indivíduos em sociedade, como também a sociedade se apropria de regras morais para julgar os indivíduos, aprovando ou não suas ações. Esse julgamento parte dos imperativos morais. A norma moral determina que o homem deve seguir a conduta para seu aperfeiçoamento como humano entre as possibilidades de conduta de si mesmo (COURA E PAULA, 2018).

As características das normas morais e éticas, são fundadas na esfera íntima do ser humano, visando o bem comum individual, aperfeiçoando o ser humano e sua individualidade, dotando de unilateralidade e prescrevendo um comportamento sem prescrever coação (NETO, 2020).

A própria norma jurídica autoriza que o indivíduo lesionado acione o poder público para que este valha-se de toda a força diante asseguar a sua observação. As regras morais não possuem essa distinção. Logo, ninguém pode acionar ou poder o poder judiciário para exigir que um indivíduo conceda esmola a um pedinte por exemplo (NALINI, 2017).

É possível que haja a menção entre o direito e a moral sem ocorrer a teoria do mínimo ético, defendida por grandes estudiosos e doutrinadores do âmbito do direito. Essa teoria determina o direito como uma parte da moral, assim os valores jurídicos seriam antes de tudo um valor moral (SILVA FILHO e CALDAS, 2017).

Assim o compliance só se faz válido e útil, quando aliado aos canais de comunicação, denúncias e no qual traz em vigor a ética e a responsabilidade da empresa em questão, aliando as responsabilidades sociais, morais e éticas da empresa para com a sociedade e colaboradores, além de todos aqueles envolvidos (CANDELORO, 2018).

Assim, não obstante aos impactos econômicos, os estudos mediante a corrupção, fraudes e atos ilícitos que vão ao encontro da responsabilidade moral ética, social e do próprio direito, perpassa pela primazia humana, visto que o indivíduo sabe que fora do contexto organizacional, existe em todos os âmbitos as questões sociais e de responsabilidade que infringem as regras de convivência humana, ainda mais em abster-se daquilo que não lhe pertence ou ainda infringir condutas éticas e morais em virtude do seu próprio ego (DAMÁSIO, 2016).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desta forma, é compreensível que o sistema de compliance é a área do direito que visa em conformidade com as demais áreas administrativas e contábeis da empresa ou órgão disposto em tal, a atuar mediante as fraudes, atos ilícitos e demais eventualidades na qual são elencadas em atos irregulares inconsistentes e contramão dos princípios tanto ético e moral da empresa, quanto em um modo geral social e humano.

O compliance atua com ferramentas, como a auditoria interna e controle interno, que visam trazer benefícios para a organização, efetuando e impactando em várias áreas da empresa,

como a comunicação, normas e monitoramento atingindo a modernização da gestão.

REFERÊNCIAS

ATTIE, W. Auditoria Conceitos e Aplicações. 3º Ed. São Paulo: Atlas. 2018.

BANDEIRA, R.P. O Instrumento de Auditoria Interna. Curitiba. Enferm. Rebes,. 2015.

BARCELOS, A.P.; SILVA, E.M.; SIMON, T.A; CAMPANA, L.F. As Questoes de Responsabilidade Social Corporativa na Cadeia de Suprimentos: uma revisão da literatura.. Journal of Open Research, 1(1), e2. 2020. Recuperado de <https://stellata.com.br/journals/jor/article/view/2>

BRASIL. Lei nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013. Disponível em: L12846 (planalto.gov.br). acesso em nov. 2021.

CANDELORO, A.P.P. Compliance 360º: riscos, conflitos e vaidades no mundo corporativo. São Paulo: Trevisan Editora Universitária, 2018.

CASTRO, D. Auditoria, Contabilidade e Controle Interno no Setor Público, 7ª edição, Ed. Atlas. 2018

CAVALHEIRO, J. B.; FLORES, P. C. A Organização do Sistema de Controle Interno Municipal. 4ª ed. Porto Alegre: CRC –RS, 2017.

COIMBRA, M.A; MANZI, V.A. Manual de Compliance. São Paulo: Editora Atlas, 2020.

COOK, J.W. e WINKLE G.M. Auditoria: Filosofia e Técnica, Editora Saraiva, 1º edição, 2019.

COURA, A.C.; PAULA, Q.C. Ativismo judicial e judicialização da política: sobre o substancialismo e procedimentalismo no Estado Democrático de Direito. Revista Brasileira de Estudos Políticos. Belo Horizonte: UFMG, n. 116, jan./jun. 2018, p.63- 112.

CUSTÓDIO, M. Compliance tributário: as novas tecnologias a favor das empresas. 2017. Disponível em: <http://www.incorporativa.com.br/mostranews.php?id=8660> Acesso em nov. 2021.

DAMÁSIO, A. Em busca de Espinoza: prazer e dor na ciência dos sentimentos. São Paulo: CIA das Letras, 2003.

HAMES, G. A importância da auditoria interna no processo decisório das organizações: Uma revisão de literatura. Ciências Contábeis. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

IMONIANA, J.O. Auditoria: abordagem contemporânea. Itapetininga, Associação de Ensino de Itapetininga. 2020

JUND, S.L. Auditoria, conceitos, normas, técnicas e procedimentos. Rio de Janeiro: Impetus, 2017.

MANZI, V.A. Compliance no Brasil: consolidação e perspectivas. Ed. SaintPaul, 2018.

NALINI, J.R. Ética Geral e Profissional. 4ª ed. São Paulo: RT, 2017.

NETO, A.M.F. Metaética e Fundamentação do Direito. 2º ed. São Paulo: Almedina, 2020.

NOGUEIRA, J.A.S.C.; PIRES, M.C.S. Controle da Administração Pública e Tendências à Luz do Estado Democrático de Direito. Revista do Tribunal de Contas. Edição Nº 02 de 2018.

OLIVEIRA, E.F.M.; D'ÁVILA, M.Z. Conceitos e técnicas de controles internos de organizações. São Paulo: Nobel, 2018.

SILVA FILHO, J.B.; CALDAS, R.C.S.G. A ética e a moral nos contratos administrativos: princípios de sustentabilidade, moralidade e boa administração pública concertada. In: Anais do II Seminário Internacional de Controle e Políticas Públicas: trabalhos científicos. Belo Horizonte: IRB, 2017.

SILVA, L.M. Contabilidade Governamental: Um Enfoque Administrativo, São Paulo, Atlas, 2020.

SIMMONS, M.R. COSO: Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission Based Auditing. Altamont Springs, Internal Auditor, Dec. 2017.

SOUZA, J.B. Controle interno municipal uma abordagem prática. Porto Alegre: Evangraf, 2016.